

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Modifica a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para vedar a penhora de faturamento do empresário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 11.....

I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

.....

§ 4º É vedada a penhora de faturamento do empresário.”
(NR)

Art. 2º O art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 4º:

“Art. 835.....

.....

§ 4º É vedada a penhora de faturamento do empresário.”
(NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso X do art. 835 da Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo vedar a penhora de percentual do faturamento da empresa em execução fiscal.

Isso porque a aludida prática inviabiliza a empresa, de modo a frustrar o desenvolvimento em prol da satisfação pontual de obrigações tributárias. É preciso que a Fazenda Pública satisfaça seus créditos sem inviabilizar o exercício de atividades econômicas.

Com efeito, meios indiretos de cobrança e a penhora de patrimônio são, a nosso ver, formas menos traumáticas e mais eficientes de cobrança do crédito público.

A penhora do de faturamento, sem dúvida, causa dificuldades para a empresa pagar fornecedores e salários de empregados. As empresas detêm finalidade social, ajudam no crescimento econômico do país gerando empregos, bens e sendo fator de multiplicador econômico. Não devemos ignorar as múltiplas funções em prol de apenas uma.

Em adição, a penhora de faturamento gera forte insegurança jurídica aos agentes econômicos, tanto aos executados quanto a seus fornecedores.

A insegurança jurídica no ramo empresarial gera além da injustiça, o afastamento de investidores internos e externos que não se sentem seguros quanto as normas tributárias brasileiras.

Assim, confiamos na aprovação do projeto pelos Eminentíssimos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado CARLOS BEZERRA